

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 436898-96.2015.8.09.0000
(201594368988)**

COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI N. 7347/85. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA IMPOSTA AO PREFEITO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 932, V, A, CPC/15, COM PERMISSIVO DO ENUNCIADO SUMULAR N. 568 DO STJ. DECISÃO REFORMADA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL**, contra decisão reproduzida à fls. 14, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas da comarca de Cidade Ocidental, Dr. André Costa Jucá, nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**.

Através da decisão recorrida, foi determinada a imediata intimação do Município agravante para fins de comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento de acordo firmado entre as partes litigantes,

fixando ainda, para o caso de descumprimento da ordem judicial, a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **a serem descontados do patrimônio pessoal do responsável (Prefeito do Município de Cidade Ocidental).**

Em suas razões recursais, o agravante alega que a decisão singular é equivocada, por pretender atribuir obrigação a terceiro estranho à relação jurídica, tratando-se do Prefeito do Município de Cidade Ocidental.

Nesse toar, entende ser incabível a extensão da multa diária ao representante do Poder Público, por ofender aos princípios que caracterizam a multa cominatória, podendo, inclusive, limitar o exercício do direito de ampla defesa do município agravante.

Nessas circunstâncias, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para que seja afastada a aplicação de multa diária ao representante do Poder Público em evidência.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento desta insurgência, a fim de que seja reformada a decisão guerreada.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 13/16.

Isento de preparo por expressa disposição legal.

Informações do juízo *a quo* não prestadas.

O agravado, devidamente intimado, pugnou pela rejeição do agravo de instrumento, justificando que a imposição de multa ao representante do Executivo Municipal garante a eficácia do cumprimento da ordem judicial.

O *Parquet* Estadual opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 39/49).

É o relatório. Decido.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço da insurgência.

Inicialmente, cumpre-me destacar a possibilidade do julgamento monocrático do recurso em tela, nos termos facultados pelo artigo 932, V, a¹, do novel Código de Processo Civil (CPC/15), consoante permissivo do enunciado sumular n. 568², do Superior Tribunal de Justiça, visto que a matéria nele discutida já possui jurisprudência dominante nesta Corte de Justiça.

Pois bem. Conforme assinalado, o agravante pretende a reforma da decisão singular a seguir reproduzida:

DETERMINO, a imediata intimação do Município de Cidade Ocidental/GO, para que comprove, no prazo de 15 (quinze)

1 Art. 932. Incumbe ao relator: V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

2 **Súmula 568:** O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema.

dias o cumprimento do acordo de fls. 524. Para o caso de descumprimento da presente decisão, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, a serem descontados do patrimônio pessoal do responsável, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis, inclusive bloqueio de valores necessários ao custeio do acordo

Reclama o recorrente da multa diária imposta em face do representante do Poder Executivo Municipal, por tratar-se de terceiro estranho à relação jurídica, devendo ter sido arbitrada, tão somente, em desfavor do réu, no caso, o Município de Cidade Ocidental.

Com razão o recorrente.

A decisão fustigada é manifestamente abusiva e portanto, apta a ser retocada.

O acordo a que se pede a prova do cumprimento, foi firmado entre o Município de Cidade Ocidental/GO e o Ministério Público da comarca de origem, nos autos da ação civil pública n. 13237-54.2012.

Assim, a obrigação de disponibilizar um vigia e uma secretária para o conselho tutelar da comarca, sendo esta a obrigação em tela, é, sem sombra de dúvidas, do ente municipal, pessoa jurídica de direito público interno, que não se confunde com a pessoa física do seu representante legal, o Prefeito.

Dispõe o artigo 461, § 3º e § 4º, do revogado Código de Processo Civil/74, aplicável à espécie:

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, **impor multa diária ao réu**, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

Também, o artigo 11 da Lei n. 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, *in verbis*:

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Vê-se que a multa por descumprimento da obrigação de fazer deve ser direcionada a quem a descumpriu, *in casu*, o réu, o Município de Cidade Ocidental, sendo o seu representante político, pessoa física, parte estranha à lide que, por não ter se comprometido, pessoalmente, a adimplir o acordo firmado com o Ministério Público, não pode sofrer as consequências do ato não praticado.

Sobre o tema, cito julgados do TJGO:

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEI Nº 8.080/90. PROMOÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À SAÚDE. OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO. POLÍTICAS SOCIAIS. SAÚDE. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. RESERVA DO POSSÍVEL. DIRECIONAMENTO DE MULTA À PESSOA DO PREFEITO MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. I - Consoante as disposições contidas na Lei 8.080/90, indiscutível a responsabilidade do Município pela promoção e funcionamento dos serviços relativos à saúde, tendo em vista a previsão constitucional de participação conjunta das pessoas jurídicas de direito público interno à frente do Sistema Único de Saúde. II - Diante da omissão na execução de políticas sociais destinadas a prover as condições ao pleno exercício do direito à saúde, conforme garantido constitucionalmente, impositiva a interferência do Poder Judiciário determinando ao ente público a execução de tais obrigações, com vistas a garantir ao cidadão o acesso aos serviços destinados a esse fim, sem que isso afronte a Separação dos Poderes. III - No que tange às alegações da municipalidade de observância dos princípios da previsão orçamentária e da reserva do possível, não merece prosperar, porquanto não cabe ao ente público alegar escassez ou ausência da reserva do erário para esquivar-se da adoção de medidas assecuratórias de direitos garantidos constitucionalmente. IV - Uma vez que não restou evidenciada nos autos a limitação orçamentária que impede a implementação das medidas determinadas na sentença, inexistente, assim, justo motivo para exoneração do Município de sua obrigação. V - A fixação de multa, para o caso de descumprimento do comando contido na sentença, direciona-se ao ente público em desfavor do qual foi movida a ação e não do Prefeito Municipal que não figurou como parte na demanda. REMESSA E APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDAS. (TJGO, **2ª CC**, DGJ . 158917-03.2013.8.09.0078, Rel. DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, julgado em 16/06/2015, DJe 1812 de 25/06/2015)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA. MULTA. APLICAÇÃO PESSOAL AO PREFEITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A extensão ao agente político de sanção coercitiva aplicada à Fazenda Pública, ainda que revestida do motivado escopo de dar efetivo cumprimento a obrigação de fazer, está despida de juridicidade; 2. Não se verificando no agravo regimental interposto contra decisão do Relator proferida nos termos do art. 557, do CPC, qualquer fato novo capaz de modificar o entendimento outrora aventado, deve o impulso recursal ser desprovido. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJGO, **3ª CC**, AI N. 155054-11.2015.8.09.0000, Rel. DES. ITAMAR DE LIMA, DJe 1980 de 02/03/2016)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO PARA AGRAVAR. TEORIA DO ÓRGÃO. ASTREINTES FIXADAS CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. 1- Segundo a chamada "Teoria do Órgão", a atuação dos agentes públicos é diretamente imputada à pessoa jurídica a quem representam, desde que não integrem, individualmente, a demanda, apesar de legitimados a receberem intimações judiciais. 2- Os atos materiais de demolição de edificações irregulares tratam-se de um poder-dever inerente ao exercício do poder de polícia da Administração Pública, constituindo-se em atributo inderrogável e de concretização obrigatória, no âmbito de sua regular atividade fiscalizatória. 3- Embora admissível a imposição da multa cominatória prevista no art. 461, § 4º, do CPC à Fazenda Pública, o prefeito municipal não pode ser pessoalmente condenado ao pagamento de astreintes, quando não figurar como parte na relação processual. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, **6ª CC**, AI N. 63205-55.2015.8.09.0000, Rel. DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, DJe 1811 de 24/06/2015)

Destarte, inexistindo previsão legal para impor ao Prefeito Municipal, o pagamento de multa diária por descumprimento de obrigação eventualmente não adimplida, a que se comprometeu o ente público municipal, o provimento deste recurso é medida que se impõe.

Ante o exposto, por decisão monocrática, nos termos do artigo 932, V, 'a', do CPC/15, **CONHEÇO E DOU PROVIMENTO** ao presente recurso para, em reforma à decisão recorrida, direcionar o cumprimento da obrigação referida na decisão de fls. 558 dos autos principais, ao Município de Cidade Ocidental.

É como decido.

Cientifique-se o juiz da causa acerca do teor desta decisão.

Intimem-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Goiânia, 06 de junho de 2.016.

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

Relator